

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.952, DE 2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bujari, no Estado do Acre, e dá outras providências.

Autor: Deputado Márcio Bittar

Relator: Deputado José Aleksandro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.952, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Márcio Bittar, autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bujari, no Estado do Acre, destinado a desenvolver preferencialmente atividades de agropecuária, assentamento de agricultores, turismo ecológico, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

O objetivo da proposição é a criação de um pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos ao mercado nacional e internacional e, principalmente, no Estado do Acre, a exploração sustentável dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção, a comercialização de produtos regionais, o fortalecimento do setor agropecuário e a geração de emprego na região.

A fixação das diretrizes e normas para a seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira de projetos a serem implantados no Distrito compete, de acordo com a proposição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Inicialmente cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, as Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Amazônia brasileira possui cerca de 3 milhões e meio de quilômetros quadrados e ocupa quase 42% do território nacional. A imensidão extraordinária de suas florestas, a riqueza de sua rede fluvial, sua fauna, sua flora e seu valioso ecossistema possibilitam à região a exploração de inúmeras potencialidades. Indubitavelmente, o uso responsável desses opulentos recursos conduzirá a região ao desenvolvimento ambientalmente sustentável pelo qual aspira a sua população.

Algumas áreas da Amazônia, no entanto, encontraram na agropecuária a sua vocação e nessa atividade fundaram as bases de sua estrutura econômica. Muitos municípios tornaram-se verdadeiros pólos de desenvolvimento agropecuário. Um deles é Bujari, no Estado do Acre, onde, como expõe o autor do projeto em sua justificação, as políticas governamentais implementadas, nas décadas de 70 e 80, direcionaram investimentos para a exploração dessa atividade. Nesse período, foram assentadas mais de quinhentas famílias em 37.000 hectares, possibilitando a substituição do extrativismo pelas atividades agropecuárias.

A proposição em questão trata da implementação nesse município de Distrito Agropecuário, para o qual prevê a parceria governamental com a iniciativa privada para implementar diversas atividades econômicas, notadamente a agropecuária, o turismo ecológico e a promoção do assentamento de agricultores. Além disso, há intenção de implantar áreas institucionais para preservação e pesquisas.

O Município de Bujari possui população de 5.826 habitantes, dos quais 4.198 vivem em área rural e serão os principais beneficiados com a aprovação do projeto. A instituição do distrito agropecuário possibilitará a melhor seleção dos processos tecnológicos empregados na área e o aumento da produtividade. Além disso, viabilizará um melhor aproveitamento dos recursos naturais da região, das suas potencialidades e o incremento das atividades de pesquisa e de preservação. Tais medidas são imprescindíveis para que o aumento da produção local ocorra sem a incorporação de novas áreas, contendo, assim, os efeitos ambientalmente danosos da atividade.

Não temos dúvidas de que a aprovação do projeto de lei em comento trará maior dinamismo à economia de Bujari e suas áreas de influência, aumentando o nível de emprego e renda municipal, com reflexos positivos nos indicadores sociais da região.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.952, de 2001, de autoria do Deputado Márcio Bittar, no que diz respeito ao mérito desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado José Aleksandro
Relator